



FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO/CE
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.04.15.01**

RECURSO ADMINISTRATIVO – CONTRARRAZÕES

A empresa FROTEC TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 58.14.854/0001-22, por intermédio de seu representante legal infra assinado, o Sr. FRANCISCO GABRIEL CASTRO DOS SANTOS, portador(a) da Carteira de Habilitação Registro n.º 0631756604 e do CPF N.º 606.938.333-86, com sede a Av. Bezerra de Menezes, n.º 1250, Sala 905, Bairro: São Geraldo, Cidade de Fortaleza/CE, devidamente qualificado no presente processo, vem respeitosamente, na forma da legislação vigente, tempestivamente, vem com fulcro no art.165 da Lei 14.133 e o item 12.3 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.04.15.01 vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor CONTRARRAZÕES, diante do recurso administrativo apresentado pela empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ n.º 05.340.639/0001-30 nos termos a seguir expostos.

1 – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, nossa empresa veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a douta Comissão de Licitação após declarar nossa condição de HABILITADA pelos fatos e pareceres apresentados, a recorrentes na tentativa de levar esta Comissão ao erro, vem questionar a decisão emitida sobre sua situação em relação ao Pregão Eletrônico 2025.04.15.01, pedido a inabilitação de nossa empresa por motivos infundados que mostraremos a seguir.

2- DA TEMPESTIVIDADE

Frotec Tecnologias Ltda, CNPJ n.º 58.314.854/0001-22 Av. Bezerra de Menezes, n.º 1250, Sala 905 CEP n.º 60.325-001, Bairro São Geraldo – Fortaleza - CE E-mail: contact.frotec@gmail.com Fone: 85-98227-9696





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

Nos termos do art. 164, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021, qualquer licitante poderá, no momento adequado, apresentar sua intenção de recurso, sendo lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar o Recurso Administrativo, ficando desde então os demais proponentes intimados para apresentar contrarrazões em número igual de dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente. Assim nossa empresa apresenta em tempo hábil nossas contrarrazões, obedecendo o Edital e seus anexos.

3 – AS RAZÕES

Antes de entramos diretamente ao Questionamento, vejamos o que determina a Lei.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Diferentemente do que faz a Lei nº 8.666/93, antecessora da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e ainda parcialmente vigente, que em seu artigo 3º prevê tanto os objetivos quanto os princípios que regiam as licitações, a nova norma reservou um artigo específico para tratar dos objetivos destes procedimentos.

É do que trata o artigo 11 da Nova Lei de Licitações, que destaca quatro objetivos principais do processo licitatório:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

- I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**
- II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**
- III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;**
- IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.**

A importância de se afirmar expressamente tais objetivos reside no fato de que estes elementos servem como verdadeiros norteadores da interpretação das normas jurídicas aplicáveis à temática das contratações públicas, guiando a formação das decisões e do entendimento acerca da norma pertinente ao caso concreto, como será demonstrado adiante.

A nova disposição consolidou os objetivos previstos na Lei nº 8.666/93 e trouxe novos elementos, tanto no sentido de inserir novos objetivos quanto de complementar aqueles que já estavam estabelecidos pela legislação anterior (que continua parcialmente vigente, de acordo com o artigo 193 da Nova Lei de Licitações).

Cumpra então dissertar sobre cada um deles, elucidando a sua importância e a forma como repercutem nos processos de contratação pública e nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, mesmo atendendo plenamente todos os requisitos editalícios em relação a qualificação técnica, jurídica, financeira, fiscal e econômicas esta importante Comissão de Licitação corretamente ao nos declarar habilitada pela prática da norma editalícios e do formalismo moderado. A empresa recorrente, insatisfeita por não ter obtido êxito apresentou alguns questionamentos aos quais comprovaremos que são sem fundamentação jurídica e não cabe serem levados em considerações.

3.1- SOBRE A DESCLASSIFICAÇÃO CORRETA DA SUA PROPOSTA





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

Um dos questionamentos apresentados foi sobre a desclassificação de sua proposta, vejamos as Etapas do Processo Licitatório conforme a Lei.

O art. 17 da Lei 14.133 estabelece a seguinte sequência de fases para o processo de licitação:

- I – preparatória;
- II – de divulgação do edital de licitação;
- III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV – de julgamento;
- V – de habilitação;
- VI – recursal;
- VII – de homologação.

Podemos observar que o art. 17 determina as fases da licitação, ressaltando os itens II, IV e V. Atualmente a Lei proíbe saber quem são as empresas que estão participando do processo, sendo somente possível quando o referido

A recorrente participou do processo quando apresentou sua proposta de preço e como a mesma indagou, deu o lance supostamente vitorioso. **Lembramos que na fase de lance o Sr. Pregoeiro só tem acesso a proposta de preço inicial de preço nos sistema!.** A recorrente afirmou categoricamente que apresentou sua garantia na documentação de habilitação, fase posterior ao julgamento da proposta. Assim depois do julgamento das propostas, tem-se a etapa de habilitação do licitante mais bem classificado, com o objetivo de apurar se este cumpre todos os requisitos necessários para tal habilitação.

Como já afirmamos, na fase da proposta de preço o Sr Agente de Contratação tem acesso somente a proposta inicial, sem acesso a documentos e nem a proposta anexada ao sistema e que após a fase de lances o mesmo terá acesso a proposta anexada que será julgada e após a documentação de habilitação.





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

Na fase de julgamento da proposta esta Comissão de Licitação percebeu que a referida empresa não atendeu as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Sobre a fase de julgamento da proposta vejamos o que foi determinado no Edital:

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Utilizando corretamente da vinculação ao instrumento convocatório, esta Comissão de Licitação desclassificou a recorrente por não atender ao item 4.13 do Edital, vejamos o que foi estabelecido:

4.13. Será exigido juntamente com a proposta inicial o recolhimento de 1% do valor estimado da contratação que é de R\$ 19.251.413,40 a título de garantia de proposta.

Destacamos que no item 4.13 ficou bem claro que: “será exigido juntamente com a proposta inicial o recolhimento de 1% do valor estimado da contratação...”. Está bem claro que juntamente com a proposta todos os participantes teriam que apresentar a garantia, fato este que a recorrente não o fez.

Salientamos o que determina o item 4.11 do Edital:

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

Dessa forma cada participante é o responsável de acompanhar e verificar se sua proposta e se sua documentação de habilitação atendem as especificações do sistema. A recorrente tenta levar esta importante Comissão ao erro ao afirmar que ocorreu a violação da seleção mais vantajosa para a administração, visto a desclassificação de sua proposta.

A recorrente apresentou a seguinte afirmativa: "Antes de adentrarmos aos fatos propriamente ditos, cumpre destacar que a própria plataforma de disputa registra, de forma inequívoca, que a garantia no valor correspondente a 1% da proposta foi devidamente apresentada juntamente com os documentos de habilitação, conforme se depreende dos prints extraídos do sistema, os quais ora colacionamos".

Infelizmente, sem aceitar que o equívoco não foi de sua responsabilidade ao afirmar que o problema foi: que a própria plataforma de disputa registra, de forma equivocada, que a garantia no valor correspondente a 1% da proposta foi devidamente apresentada com os documentos de habilitação.

Todos sabemos que o responsável de alimentar o sistema e anexar as documentações é de responsabilidade dos participantes, como o equívoco foi da empresa Prime não resta dúvida que a desclassificação da proposta da recorrente foi totalmente correta e respeitou todos as normas editalícias estabelecida no Edital e seus anexos.

O próprio TCU já se manifestou sobre a desclassificação da proposta mais vantajosa, aproveitaremos as próprias palavras utilizadas pela recorrente:

"A desclassificação de proposta mais vantajosa em razão de falha meramente formal contraria o princípio da economicidade e viola o interesse público." (TCU – Acórdão nº 775/2017 – Plenário)

"A escolha da proposta mais vantajosa para a Administração deve se sobrepor a vícios formais irrelevantes, sob pena de lesão ao erário." (TCU – Acórdão nº 1.888/2015 – Plenário)

A desclassificação da proposta de preço, não foi por vícios irrelevantes e nem por falhar meramente formais, mas sim, por descumprimento ao item 4.13 e a aceitação da





Sistema Gerenciador de Frotas

mesma como sugeri a recorrente seria uma afronta a vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia.

O princípio da isonomia nas licitações garante que todos os participantes sejam tratados de forma igual, sem qualquer tipo de discriminação ou favorecimento. Isso significa que as regras do processo devem ser claras e aplicadas a todos de forma equitativa, promovendo a competição e a transparência. Nesse sentido, nossa empresa ao anexar juntamente com nossa proposta a garantia respeitando o que determina o Edital, seria prejudicada pois respeitando o Edital e a recorrente não.

Podemos perguntar se é correto solicitar na apresentação da proposta a garantia? Vejamos o que determina o Edital sobre o tema:

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.13. Será exigido juntamente com a proposta inicial o recolhimento de 1% do valor estimado da contratação que é de R\$ 19.251.413,40 a título de garantia de proposta

4.14. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

4.14.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.14.2. seguro-garantia;

4.14.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Vejamos o que determina a art 58 da Lei 14.133:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

Conforme determina o art. 58 é totalmente correto solicitar que a empresa apresente no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento da quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. Como a referida recorrente não apresentou a garantia juntamente com a proposta a mesma não respeitou o que determina o Edital e o acolhimento do seu pedido seria uma afronta a vinculação ao instrumento convocatório.

Assim a tese apresentada pela recorrente não existe nenhuma fundamentação jurídica para ser considerada, visto que, esta importante Comissão de Licitação respeitou totalmente todos as normas editalícias.

3.1- DO QUESTIONAMENTO DE NOSSOS ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Observamos as afirmações infundadas sobre nossa qualificação técnica:

- 1- Com efeito, os dois atestados apresentados pela empresa habilitada constituem flagrante tentativa de ludibriar a Administração, evidenciando não apenas a completa ausência de experiência compatível com o objeto licitado, como também o absoluto desprezo aos requisitos mínimos estabelecidos no edital.





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

- 2- Um dos documentos foi emitido quatro dias antes da realização do certame, verdadeira afronta à boa-fé que deve reger os procedimentos administrativos. O outro, com apenas um mês de antecedência, é igualmente suspeito.
- 3- Não obstante, chama atenção o fato de a empresa Frotec possuir sede justamente no Estado do Ceará, curiosa coincidência que, quem sabe, explique a surpreendente tolerância da Comissão de Licitação com documentos flagrantemente irregulares. Ao que tudo indica, aplicou-se aqui a conhecida prática da “vista grossa seletiva”, talvez mais condescendente quando o licitante é da casa.

Aparentemente a empresa recorrente, na tentativa de levar esta importante Comissão ao erro apresentou afirmativas sem nenhuma jurisprudência aos quais iremos comprovar que atendemos plenamente a todos os requisitos editalícios e que esta por sua vez corretamente nos declarou habilitado.

Primeiramente não existem nenhuma na lei que proíbe a emissão de Atestado ser emitido antes do processo licitatório, mas sim, impedimos que esse seja emitido no dia ou depois do processo. Em nossos atestados respeitaram plenamente o que determina o art. 67 da Lei 14.133, no qual comprova que não existe nenhum art. que proíbe que uma empresa possa apresentar Atestado de Capacidade Técnica com data anterior ao certame!

Em relação a indagação desta importante Comissão em fazer “visto grossa” por sermos do Ceará. Primeiramente, nossa empresa não tem nenhum contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro todos podem observar no portal do tce, assim como, que não possuímos nenhum funcionário ligado diretamente ou indiretamente a administração municipal.

Ficando claro que a intenção da recorrente tem como objetivo atrapalhar o referido certame em questão, por não anexar sua proposta juntamente com proposta a garantia, conforme determina o Edital. Todos os participantes tem direito a se manifestar, mas





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

apresentar afirmar tais acusações sem prova é passível de ações futuras e questionáveis por falta de provas.

Reafirmamos que na nossa lei, todos os participantes tem acesso a documentação somente na fase de habilitação, sendo dividido em qualificação jurídica, fiscal, econômica e técnica. Atendemos plenamente todos os requisitos estabelecidos por lei e que, por sua vez, fomos declaramos habilitados corretamente.

O questionamento da recorrente como já destacamos não apresenta nenhuma jurisprudência, mas assim, comprovaremos que esta importante Comissão de Licitação corretamente respeito totalmente o que determina a Lei.

Em relação a afirmativa infundadas vejamos o que foi determinado no Edital sobre qualificação técnica

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Agora iremos observar o que foi determinado no art. 67 da Lei 14.133 sobre qualificação técnica:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Para entendermos melhor, destacamos que a administração poderia ter estabelecido no Edital assim como sugere a recorrente os seguintes incisos do art. 67 da Lei 14.133, vejamos

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Mostrando que esta Comissão de Licitação, baseando no formalismo moderado e respeitando todos os princípios que norteiam os processos licitatórios, principalmente na busca da melhor proposta solicitou e reiteramos o que foi determinado o item 8.29 do Edital.

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

A Lei 14.133/21, por meio de seu Artigo 67, trouxe maior clareza e flexibilidade ao cenário de Atestados de Capacidade Técnica em licitações. Essas mudanças oferecem limites mais claros quanto a novas oportunidades para empresas que desejam participar





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

de contratos com o poder público. Contudo, é crucial entender as nuances desta lei e como ela interage com a atual para se posicionar de maneira competitiva em futuras licitações.

Uma das maiores inovações deste artigo é uma permissão para que as empresas que tenham algumas experiências anteriores para atender às exigências de qualificação técnica, o que é especialmente benéfico para empresas em crescimento ou aquelas que surgiram recentemente em um novo segmento de mercado.

No entendimento feito pela recorrente, somente empresas em vasta experiências poderiam participar do atual processo, impedindo que empresas com pouca experiência ou em crescimento possa executar ou participar de processos licitatórios, impossibilitando a competição e a busca da melhor proposta, pois somente poucas empresas poderiam participar do atual processo licitatório. Nesse caso, como sugeri a recorrente, seria ação de restrição a competição da ampla participação entre as empresas que desejam participar de processo licitatório.

O artigo permite maior flexibilidade na comprovação da qualificação técnica, registrando não apenas o Atestado de Capacidade Técnica, mas também outros meios idôneos de prova

O próprio TCU já se manifestou acórdão sobre a questão de quantitativos:

A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação.





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

Todos nós somos sabedores que esta Comissão de Licitação praticou totalmente o formalismo moderado ao nos declarar habilitados, é claro que em caso de dúvidas sobre a execução de quaisquer serviços, pode sim, ser realizado diligência. Ressaltamos que nossos atestados respeitaram totalmente o foi estabelecido no art. 67 da NLLC.

É claro que em caso de dúvidas a Comissão de Licitação possa fazer diligência solicitando notas fiscais ou outros meios que comprovem que a empresa tenha executado serviço. Sobre o tema de anexar notas juntamente Atestados com as respectivas notas fiscais, vejamos alguns acórdãos sobre o tema:

Acórdão 1529/2021- Segunda Câmara

É indevida a exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, visto não estarem estes últimos documentos entre os relacionados no rol exaustivo do art. 30 da Lei 8.666/1993.

Acórdão 2435/2021-Plenário

É ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa.

Assim, novamente a comissão respeitou totalmente aos requisitos editalícios. Porém para não haver dúvidas sobre a execução dos serviços realizados por nossa empresa, iremos anexar contrato de prestação de serviço em anexo em conjunto com algumas notas fiscais na qual comprova nossa capacidade técnica suficiente para sermos declarados habilitados. Destaco que na nova lei de licitação não exige que o Atestado seja emitido somente após o fim do contrato.





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA				Número da NFS-e	
Finanças		SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS				3	
Data e Hora de Emissão		10/03/2025 17:36:56		Competência		03/2025	
Código de Verificação		371322082		Local da Prestação		FORTALEZA - CE	
Número do RPS		No. NFS-e substituído					
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS							
Razão Social/Nome		FROTEC TECNOLOGIAS LTDA					
Nome Fantasia		FROTEC					
CPF/CNPJ		16.314.854/0001-22		Insc. Municipal		0969798-6	
Município		FORTALEZA - CE					
Endereço e CEP		AV BEZERRA DE MENEZES, 1250 - SÃO GERALDO CEP 60.325-001					
Complemento		SALA 905		Telefone		85-98227-9696	
E-mail		rovanacne@gmail.com					
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS							
Razão Social/Nome		CELERE TECNOLOGIA					
CPF/CNPJ		46.961.423/0001-79		Inscrição Municipal			
Município		EUSEBIO - CE					
Endereço e CEP		RUA ZILDENIA, 1166 - AMADOR CEP: 61.789-180					
Complemento				Telefone		85-6900-64076	
E-mail		celetronologia@outlook.com					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
* manutenção de sistema de gestão de frotas e treinamento							
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE							
1.04 - 620150199 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA							
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL							
Código da Obra		Código ART					
TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS		COFINS		IR(RF)		INSS(RF)	
CSLL(RF)							
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços R\$		2.300,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	
				1 - Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Incondicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Desconto Condicionado				3 - Microempresas e Empresas de		Base de Cálculo	
(-) Retenções Federais		0,00		Opção Simples Nacional		(-) Alíquota %	
Outras Retenções				1 - Sim		ISS a reter	
(-) ISS Retido		0,00		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISS R\$	
(-) Valor Líquido R\$		2.300,00		2 - Não		115,00	
Avisos 1- Este documento fiscal constitui prova de emissão de serviço de informática prestado pelo Fornecedor, no ato da prestação de serviço, no ato da emissão do documento fiscal. 2- A autenticidade deste documento fiscal poderá ser verificada no site http://www.fortaleza.ce.gov.br, com o acesso ao Código de Verificação. 3- O documento emitido por este sistema não substitui o documento fiscal emitido pelo Fornecedor, não possui validade jurídica e não substitui o documento fiscal emitido pelo Fornecedor. 4- Serviço emitido em nome do Fornecedor. 5- Serviço emitido em nome do Fornecedor. 6- Serviço emitido em nome do Fornecedor.							



Frotec Tecnologias Ltda, CNPJ n.º 58.314.854/0001-22 Av. Bezerra de Menezes, n.º 1250, Sala 905 CEP n.º 60.325-001, Bairro São Geraldo - Fortaleza - CE E-mail: contact.frotec@gmail.com Fone: 85-98227-9696

**FROTEC**

Sistema Gerenciador de Frotas

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA			Número da NFS-e	
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS					11	
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e						
Data e Hora de Emissão	08/04/2025 13:44:06	Consequência	04/2025	Código de Verificação	062833141	
Número do PPS		Nº NFS-e substituído		Local de Prestação	FORTALEZA - CE	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS						
Razão Social Nome: FROTEC TECNOLOGIAS LTDA						
Nome Fantasia: FROTEC						
CPF/CNPJ	58.314.854/0001-22	Insc. Municipal	0099788-5	Município	FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP	AV BEZERRA DE MENEZES, 1250 - SÃO GERALDO CEP: 60.325-001					
Complemento	SALA 905	Telefone	(85) 98227-9696	E-mail	nkawson@gmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS						
Razão Social Nome: CELEBRE TECNOLOGIA						
CPF/CNPJ	46.961.623/0001-79	Inscrição Municipal		Município	FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP	RUA FLORENTINA, 1184 - AMADOR CEP: 61.709-180					
Complemento		Telefone	(85) 9600-5450	E-mail	celebretecnologia@outlook.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Descrição de prestação financeira (Manutenção) - Período: 15/03/2025 a 31/03/2025 IN 1234 art.18 § 2º, VALOR DA CONTRIBUIÇÃO OU COMISSÃO: ZERO.						
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE						
70.82 / 7480/0401 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS						
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL						
Código da Obra		Código ART				
TRIBUTOS FEDERAIS						
PIF		COFINS		IR(RF)		INSS(RF)
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor dos Serviços R\$	996,88	Retenção Operação		Valor dos Serviços R\$	996,88	
(-) Dedução Institucional		(-) Tributação no Município		(-) Dedução Permitida em Lei		
(-) Dedução Condicionada		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Individualizado		
(-) Retenções Federais	0,00	4 Microempresas e Empresas de		Base de Cálculo	996,88	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	2,17	
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim		ISS a Retir	() Sim (X) Não	
(*) Valor Líquido - R\$	996,88	Incentivador Cultural		(*) Valor do ISS R\$	21,63	
		2 - Não				
1 - O valor do ISSQN deve ser informado de acordo com o valor informado pelo Tomador dos Serviços, de acordo com a legislação de cada Estado. 2 - A dedução condicional de ISSQN depende de autorização do Estado de origem do bem ou serviço. 3 - Documento emitido pelo ISSQN em regime de Simples Nacional não pode sofrer a retenção de ISSQN de 2,17%. 4 - Serviço realizado no Estado "X", sujeito para retenção, deve atender com ISSQN emitido no próprio Município.						
Avisos						



Frotec Tecnologias Ltda, CNPJ n.º 58.314.854/0001-22 Av. Bezerra de Menezes, n.º 1250, Sala 905 CEP n.º 60.325-001, Bairro São Geraldo – Fortaleza - CE E-mail: contact.frotec@gmail.com Fone: 85-98227-9696



FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

Fortaleza PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS		NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e		Número da NFS-e 10	
Data e Hora da Emissão	05/04/2025 10:40:20	Competência	04/2025	Código de Verificação	206747772
Nome do RPS	No. NFS-e substituída		Local de Prestação		
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome: FROTEC TECNOLOGIAS LTDA					
Nome Fantasia: FROTEC					
CPF/CNPJ: 58.314.854/0001-22		Insc. Municipal: 0969728-5		Município: FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP: Av. BEZERRA DE MENEZES, 1250 - SÃO GERALDO CEP: 60.325-001					
Complemento: SALA 905		Telefone: 85-98227-9696		E-mail: contato@frotec.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome: CELERE TECNOLOGIA					
CPF/CNPJ: 45.961.423/0001-79		Inscrição Municipal: 61.799-180		Município: EUSEBIO - CE	
Endereço e CEP: RUA ZILDEIA, 1186 - ABADIADOR CEP: 61.799-180					
Complemento:		Telefone: 85-9920-64078		E-mail: celere@celere.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Prestação de operação financeira (Apostamento) - Período: 15/03/2025 a 31/03/2025 R\$ 1234 art.18 § 2º, VALOR DA CORRIGATÓRIA OU COMISSÃO: ZERO.					
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE					
10.02 / 74901001 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS					
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL					
Código da Obra		Código ART			
TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS		COFINS		IRPJ(RS)	
INSS(RS)		CSLL(RS)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor dos Serviços RS		3.772,58		Valor dos Serviços RS	
3.772,58		Natureza Operação:		3.772,58	
() Desconto Incondicionado		Tributação no Município		() Descontos Permitidos em Lei	
() Desconto Condicionado		Regime Especial Tributação		() Descontos Incondicionados	
() Retenções Federais		Obrigações e Encargos de		Base de Cálculo	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional		(5) Alíquota %	
() ISS Retido		1 - Sim		ISS a reter	
6,00		Instituição Cultural		() Sim (X) Não	
(X) Valor Líquido - RS		3.772,58		2 - Não	
				(7) Valor do ISS RS	
				81,86	
Anexos: 1. Nota de emissão desta Nota Fiscal eletrônica de serviço de acordo com o Regulamento de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço, no site: www.fortaleza.ce.gov.br 2. Documento emitido pelo RPS ao CNPJ emitente para fins de comprovação de validade da Nota Fiscal eletrônica de serviço de acordo com o Regulamento de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço, no site: www.fortaleza.ce.gov.br 3. Documento emitido pelo RPS ao CNPJ emitente para fins de comprovação de validade da Nota Fiscal eletrônica de serviço de acordo com o Regulamento de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço, no site: www.fortaleza.ce.gov.br 4. Serviço emitido ao RPS "Y", emitido para o "cliente", sem retenção, com ISS devido ao próprio Município					



Frotec Tecnologias Ltda, CNPJ n.º 58.314.854/0001-22 Av. Bezerra de Menezes, n.º 1250, Sala 905 CEP n.º 60.325-001, Bairro São Geraldo - Fortaleza - CE E-mail: contact.frotec@gmail.com Fone: 85-98227-9696



FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

Fortaleza		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 5
Local e Hora de Emissão	25/05/2015 17:58:08	Condição de Pagamento	000000	Código de Verificação	959604564
Número do NFS-e		No. NFS-e substituído		Local de Prestação	FORTALEZA - CE
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome: FROTEC TECNOLOGIAS LTDA					
Nome Fantasia: FROTEC					
CNPJ/CNPJ	58.314.854/0001-22	Insc. Municipal	580786-5	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP: Av. BEZERRA DE MENEZES, 1250 - SÃO GERALDO - CEP: 60.325-001					
Complemento	SALA 905	Telefone	85-98227-9696	E-mail	nfse@frotec.com.br
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome: RAFAEL F. S. SAUDE & VIDA					
CNPJ/CNPJ	06.581.985/0001-21	Inscrição Municipal	0.474.872-7	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP: R. CRUZ SAUDANHA, 885 - PARQUELANDIA - CEP: 60.850-340					
Complemento		Telefone	85/3055-6644	E-mail	mufc@saudevida.com.br
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Descrição de operação (funcionamento): Período 01/01/2015 e 15/01/2015 IN 1234 art 18 § 2º, VALOR DA CONTRATAÇÃO OU COMISSÃO: ZERO					
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE					
18.92 (2801001) - ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS					
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL					
Código de Obra					
Código ART					
TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS	COFINS	IRPJ	IRMEFIS	CMS/IRFIS	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços					
Valor dos Serviços PD	1.144,57	Natureza Operação	Valor dos Serviços PD	1.144,57	
(-) Desconto Incondicionado		1. Exatidão no Município	(-) Descontos Permitidos em Lei	1.144,57	
(-) Descontos Condicionais		Reserva Especial Tributação	(-) Descontos Incondicionados		
(-) Retenções Federais	0,00	à Administração e Emprego de	Base de Cálculo	0,10	
Outras Retenções		Objeto Simples Nacional	OU Alíquota SL	2,15	
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a Retirar	(X) Sim () Não	
(X) Valor Líquido - R\$	1.144,57	Unidade de Cultura	(X) Valor do ISS R\$	0,00	
2 - Não					
AVISO					
1. Esta Nota Fiscal é emitida em nome do titular da empresa, não podendo ser utilizada para fins de comprovação de despesas pessoais. 2. O valor líquido deve ser pago diretamente ao beneficiário, não podendo ser utilizado para pagamento de despesas pessoais. 3. Documento emitido em nome do Fisco, não podendo ser utilizado para fins de comprovação de despesas pessoais. 4. Serviço registrado no CNPJ 17, através da qual o cliente não pode ser cobrado.					



Frotec Tecnologias Ltda, CNPJ n.º 58.314.854/0001-22 Av. Bezerra de Menezes, n.º 1250, Sala 905 CEP n.º 60.325-001, Bairro São Geraldo - Fortaleza - CE E-mail: contact.frotec@gmail.com Fone: 85-98227-9696



FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e		Número da NFS-e 8	
Data e Hora de Emissão		Data de Emissão		Código de Verificação	
08/04/2025 13:27:23		08/04/2025		707564164	
Número do RPS		Nº NFS-e Substituído		Local de Prestação	
				FORTALEZA - CE	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome: FROTEC TECNOLOGIAS LTDA					
Nome Fantasia: FROTEC					
CPF/CNPJ		Insc. Municipal		Município	
58.314.854/0001-22		0969736-0		FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP					
AV. BEZERRA DE MENEZES, 1250 - SÃO GERALDO CEP: 60.325-001					
Complemento		Telefone		E-mail	
SALA 905		85-98227-9696		mkascon@gmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome: RAFAEL F S SAUER & VIDA					
CPF/CNPJ		Inscrição Municipal		Município	
23.591.095/0001-21		0.474.472-7		FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP					
R. CRUZ SALDANHA, 485 - PARQUELÂNCIA CEP: 60.455-340					
Complemento		Telefone		E-mail	
		85-3055-6844		mulfincubadora@outlook.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Itemização de operação financeira (Atribuição) - Período: 15/03/2025 a 31/03/2025					
R\$ 1234,56 e 2º VALOR DA CONTRATAÇÃO OU COMISSÃO: ZERO.					
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE					
10.632 / 748015401 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS					
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL					
Código da Obra		Código ART			
TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS		COFINS		IRPJ	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços					
Valor dos Serviços R\$		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	
7.568,04		1 - Tribuição no Município		7.568,04	
(1) Desconto Incondicionado		Regime especial Tributação		(1) Descontos Percebidos em Lei	
		6 - Microempresas e Empresas de		0,10	
(2) Descontos Condicionais		Opção Simples Nacional		(2) Descontos Incondicionados	
0,00				7.568,94	
(3) Retenções Federais		1 - Sim		Base de Cálculo	
				2,17	
(4) ISS Retido		Incentivador Cultural		(4) Alíquota %	
164,18		2 - Não		ISS a reter	
(5) Valor Líquido R\$		7.401,66		(5) Valor do ISS R\$	
				164,18	
Avisos					
1. Uma cópia desta Nota Fiscal está enviada através do e-mail enviado para: Valéria da Silva, ao site: http://www.fortaleza.ce.gov.br 2. A inscrição desta Nota Fiscal poderá ser consultada no site: http://www.fortaleza.ce.gov.br, com a utilização do Código de Verificação 3. Documento emitido por NFE de e-PP emitido pelo Sistema Nacional de Inovação (SNI) para fins de acesso à política fiscal de R&D e i+D 4. Serviço realizado em 08/04/2025 5. Serviço realizado no dia 07/04/2025, para o exterior, com retenção.					



Frotec Tecnologias Ltda, CNPJ n.º 58.314.854/0001-22 Av. Bezerra de Menezes, n.º 1250, Sala 905 CEP n.º 60.325-001, Bairro São Geraldo - Fortaleza - CE E-mail: contact.frotec@gmail.com Fone: 85-98227-9696



FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e		Número da NFS-e 9	
Data e Hora de Emissão: 04/04/2025 10:34:54		Competência: 04/2025		Código de Verificação: 940144795	
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação: FORTALEZA - CE	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome: FROTEC TECNOLOGIAS LTDA					
Nome Fantasia: FROTEC					
CPF/CNPJ: 58.314.854/0001-22		Insc. Municipal: 056798-5		Município: FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP: AV. BEZERRA DE MENEZES, 1250 - SÃO GERALDO CEP: 60.325-001					
Complemento: SALA 905		Telefone: (85) 98227-9696		E-mail: contato@frotec.com.br	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome: RAFAEL P S SAUDE & VIDA					
CPF/CNPJ: 28.591.995/0001-21		Inscrição Municipal: 0.474.872-7		Município: FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP: R. CRUZ SAUDANHA, 485 - PARQUELANDIA CEP: 60.450-340					
Complemento:		Telefone: (85) 3305-8644		E-mail: multibotulismos@outlook.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Remuneração de prestação de serviços de manutenção - Período: 15/03/2025 a 31/03/2025 IN 1234 art 18 § 2º. VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO: ZERO.					
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE					
10.03.7480-1041 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS					
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL					
Código da Obra		Código ART			
TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS		COFINS		INSS (R\$)	
COLL (R\$)					
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços					
Valor dos Serviços R\$		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	
1.630,11		1. Tributação no Município		1.630,11	
(1) Desconto incondicionado		Pagamento antecipado		(1) Desconto incondicionado	
		0.00		1.630,11	
(2) Desconto condicionado		O.00000000000000000000		0.00	
(3) Retenções Federais		O.00000000000000000000		0.00	
Outras Retenções		O.00000000000000000000		0.00	
(4) ISS Retido		1.000,00		1.000,00	
(5) Valor Líquido R\$		1.007,70		1.007,70	
Avisos					
1. Este é o documento eletrônico de Nota Fiscal de Serviço emitido pelo Fornecedor para o tomador do serviço, com validade jurídica em todo o território nacional, conforme a Lei nº 10.971/2004 e a Lei nº 12.344/2010. 2. A responsabilidade sobre a Nota Fiscal é do Fornecedor, que deve emitir a Nota Fiscal de Serviço no prazo de 5 dias úteis após a prestação do serviço. 3. O tomador do serviço deve emitir a Nota Fiscal de Serviço no prazo de 5 dias úteis após a prestação do serviço. 4. O tomador do serviço deve emitir a Nota Fiscal de Serviço no prazo de 5 dias úteis após a prestação do serviço. 5. O tomador do serviço deve emitir a Nota Fiscal de Serviço no prazo de 5 dias úteis após a prestação do serviço.					



Frotec Tecnologias Ltda, CNPJ n.º 58.314.854/0001-22 Av. Bezerra de Menezes, n.º 1250, Sala 905 CEP n.º 60.325-001, Bairro São Geraldo - Fortaleza - CE E-mail: contact.frotec@gmail.com Fone: 85-98227-9696



FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e		Número da NFS-e 4	
Data e Hora de Emissão 20/02/2015 17:42:19		Competência 02/2015		Código de Verificação 915824979	
Número do NFS-e		Número do Substituto		Local de Prestação FORTALEZA - CE	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome FROTEC TECNOLOGIAS LTDA					
Nome Fantasia FROTEC					
CNPJ/CNPJ 58.314.854/0001-22		Insc. Municipal 166556-5		Município FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP AV. BEZERRA DE MENEZES, 1250 - SÃO GERALDO CEP: 60.325-001					
Complemento SALA 905		Telefone 85-98227-9696		E-mail frotec@frotec.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome RAFAEL P. S. SAUDE & VIDA					
CNPJ/CNPJ 26.341.095/0001-21		Inscrição Municipal 5.474.872-7		Município FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP R. CRUZ SALDANHA, 495 - PARQUELANDIA CEP: 60.405-340					
Complemento		Telefone 85-3055-6844		E-mail multimediosubvinda@outlook.com	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Quantidade de operação (se aplicável) (Adicionalmente - Percentual de 5% a 25% e 15% a 20%) N 1234 art. 18 § 2º, VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO, ZERO.					
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAS					
10.92 / 749910401 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL EXCETO IMOBILIÁRIOS					
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL					
Código da Obra		Código ART			
TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS		COFINS		IRPJ	
INSS/PIS		INSS/COFINS		CELULAR	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor dos Serviços RS		Natureza Operação		Valor dos Serviços RS	
8.406,71		1 - Serviço no Município		8.406,71	
(1) Desconto Incondicionado		Regime especial Tributação		(1) Desconto Incondicionado	
		Bônus e penalidade		Bônus de Cálculo	
(2) Retenção Federal		Opção Simples Nacional		(2) Alíquota %	
0,00		1 - Sim		2,17	
(3) Outras Retenções		Instituição Cultural		(3) Valor do ISSQN	
(4) Valor Líquido - RS		2 - Não		0,00	
8.406,71					
Assinatura					
OBS: A NFS-e é emitida pelo prestador de serviços, não sendo necessária a assinatura do tomador. O tomador deve assinar a NFS-e e a NFS-e deve ser assinada pelo tomador. O tomador deve assinar a NFS-e e a NFS-e deve ser assinada pelo tomador. O tomador deve assinar a NFS-e e a NFS-e deve ser assinada pelo tomador.					



Frotec Tecnologias Ltda, CNPJ n.º 58.314.854/0001-22 Av. Bezerra de Menezes, n.º 1250, Sala 905 CEP n.º 60.325-001, Bairro São Geraldo – Fortaleza - CE E-mail: contact.frotec@gmail.com Fone: 85-98227-9696



FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

Não há cabimento em extrair da redação do inc. II do art. 67 da Lei 14.133/2021 alguma interpretação no sentido de que a qualificação técnico-empresarial dependeria da execução de objeto igual em vista da Administração Pública. Essa interpretação é inaceitável. A comprovação da execução de objeto similar no âmbito da iniciativa privada é suficiente para satisfazer as exigências legais.

Como se pode perceber, a finalidade dos atestados é verificar se o particular possui a capacidade técnica necessária e suficiente para executar o objeto de forma satisfatória. Por isso, afirma-se que a lógica por trás da qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Essa observação baseia-se no reconhecimento de que, de acordo com as diretrizes legais, o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao solicitado será presumido “apto” para desenvolver o objeto da contratação. Por essa razão, entende-se que, mesmo em contratações para o fornecimento de bens, quando a Administração justificar a necessidade de aferir essa condição, é possível estabelecer esse requisito de habilitação

Similaridade de Atestados de Capacidade Técnica – Jurisprudência

Para esclarecer melhor a questão de “similaridade de atestados de capacidade técnica” vejamos o posicionamento recente do Tribunal de Contas da União – TCU. Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características,





Sistema Gerenciador de Frotas

quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas

Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Com os Acórdãos acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema, ou seja, os Atestados devem comprovar que a licitante tem aptidão na Gestão da Mão de obra e não especificadamente a cada item do objeto licitado.

Assim, diante dos acórdãos, **os Atestados não são obrigados a serem idênticos para participar de licitação, mas sem que sejam similares**. Nosso atestado é semelhante, ao objeto licitado, assim nossa habilitação respeita totalmente aos critérios estabelecidos no Edital e seus anexos.

Destacamos que um dos mais importantes Juristas, no caso, o Mestre Marçal Justen Filho em “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 1ª Edição AIDE Editora – Rio de Janeiro, 1993.





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

“É Proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior. A Similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração.”

A Lei 14.133/21, por meio de seu Artigo 67, trouxe maior clareza e flexibilidade ao cenário de Atestados de Capacidade Técnica em licitações. Essas mudanças oferecem limites mais claros quanto a novas oportunidades para empresas que desejam participar de contratos com o poder público. Contudo, é crucial entender as nuances desta lei e como ela interage com a atual para se posicionar de maneira competitiva em futuras licitações.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado (TCE) reforça que os atestados devem mostrar que a empresa tem experiência em executar serviços com características semelhantes, mesmo que não sejam exatamente iguais ao objeto da licitação.

A nossa habilitação, diante dos fatos é uma comprovação real da prática do formalismo moderado e a busca da proposta mais vantajosa para a administração.

Gostaria de ressaltar que a administração poderia estabelecer a exigência mínima conforme determina o § 1º do art 67 da Lei da Licitação, vejamos o que estabelece:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Como a Comissão de Licitação ao não estabelecer as parcelas de maior relevância, essa por sua vez está vinculado ao que foi determinado no Edital. Nesse sentido mostrou o compromisso da administração na busca da melhor ofertar, sem restringir a competição, reiteramos o que foi estabelecido como qualificação técnica:

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2- DA JUSTIFICATIVA DA HABILITAÇÃO CORRETA DE NOSSA EMPRESA VINCULANDO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

A recorrente, novamente inconformada por equívoco provocado pela mesma ao não apresentar juntamente com a proposta de preço a garantia, assim vem questionar a capacidade técnica de nossa empresa.

Segundo a doutrina, o edital funciona como a "lei interna" da licitação. Este entendimento é amplamente aceito por autores como Hely Lopes Meirelles, que enfatiza que o edital é a norma que rege todo o procedimento licitatório, estabelecendo direitos e deveres tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública. Qualquer desvio do que foi estabelecido no edital pode comprometer a transparência, a isonomia e a segurança jurídica do processo.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro também reforça esse conceito, destacando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos pilares para a manutenção da moralidade e da legalidade na administração pública. O cumprimento estrito das regras editalícias evita que a Administração Pública aja de maneira discricionária, o que poderia resultar em favorecimentos indevidos ou em prejuízo aos demais participantes do certame.

A Lei nº 14.133/2021, que substitui a antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), reforça a importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório em diversos dispositivos. O artigo 5º, por exemplo, traz explicitamente que os procedimentos de licitação devem seguir rigorosamente as normas estabelecidas no edital:

Art. 5º As licitações serão processadas e julgadas com estrita observância dos princípios básicos da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, e nos termos desta Lei e das normas pertinentes.





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

O artigo 18 da mesma lei ainda especifica que o edital deve conter todas as informações necessárias para que os licitantes possam apresentar suas propostas de maneira adequada, sem qualquer tipo de ambiguidade:

Art. 18 O edital ou aviso de chamamento público conterá todas as informações necessárias para que os licitantes possam apresentar suas propostas de maneira clara e objetiva, sem margem a interpretações divergentes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é, portanto, uma garantia de que a Administração Pública atuará de forma transparente e objetiva. Ele assegura que todos os participantes do certame estão submetidos às mesmas regras e condições, evitando discriminações e favorecimentos. A doutrina é unânime em afirmar que o descumprimento desse princípio não apenas compromete a lisura do processo, mas também pode acarretar em sanções para a Administração e até na anulação da licitação.

Além disso, a previsão de cláusulas claras e precisas no edital sobre aspectos como reajustes financeiros e reequilíbrio econômico-financeiro é fundamental para evitar litígios futuros. A Lei nº 14.133/2021, ao reforçar a necessidade de transparência e clareza no edital, busca proteger os interesses públicos e privados envolvidos no processo licitatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é, sem dúvida, um dos mais importantes para a condução de processos licitatórios justos e eficientes. A sua observância garante a previsibilidade, a segurança jurídica e a igualdade entre os concorrentes, valores essenciais para a credibilidade da Administração Pública.

Assim, a vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vcdado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa ou exigência de documentos, ou mais a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação&andct ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. [grifos acrescidos]

Segundo Hely Lopes Meireles, o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. [grifos acrescidos]

Demais disso, as orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos são bastante elucidativas no que se refere à necessidade de





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

vinculação não só do certame, mas também do próprio contrato e de sua execução ao instrumento convocatório.

Tanto a Comissão de Licitação e os participantes desse processo licitatório, tem a obrigatoriedade de respeitar o que foi estabelecido no Edital, assim, a HABILITAÇÃO de nossa empresa respeita totalmente a vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, a discricionariedade da Administração fica limitada a razoabilidade e ao atendimento do interesse maior da Administração Pública, qual seja, o de contratar o menor preço, dentro de padrões e condições que satisfaçam critérios amparados pela Lei.

Neste mesmo sentido o posicionamento da jurisprudência, nos termos do julgado que segue:

Mandado de Segurança – Licitação – Limites da discricionariedade. A Administração dispõe de discricionariedade como instrumento de satisfação adequada a um certo interesse, mas deve utilizá-la dentro de certos parâmetros, fora dos quais se transformará em ilegitimidade (BANDEIRA DE MELLO. Licitação). (Apelação Mandado de Segurança 101.692 – PE (3498344), DJ de 28/6/84).

O principal objetivo em um processo Licitatório é assegurar a Proposta mais vantajosa para a administração, desde que atenda plenamente os requisitos estabelecidos no Edital em relação a qualificação, fiscal, jurídica, econômica financeira e técnica.

Nossa empresa, além de atendermos todos os requisitos estabelecidos no Edital, apresentamos a **melhor proposta (classificada)** para a administração pública, pois atendemos plenamente os requisitos editalícios.

Reiteramos as palavras do Mestre Marçal Justen Filho em “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos” – 1ª Edição AIDE Editora – Rio de Janeiro, 1993.





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

“É Proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior. A Similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração.”

Destaco ainda que, em nenhum momento no Edital, encontramos nenhuma cláusula restritiva em relação a qualificação técnica, jurídica e outras, que poderiam ser questionadas.

Vejamos o que TCU fala de cláusulas restringir a Licitação.

TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.”

Com desenvoltura, acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho versa:

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).

É cediço que o edital é a lei interna da licitação e vincula inteiramente a Administração e os proponentes, vale aqui expor que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. Maria Sylvia Zanella Di Pietro se posiciona indubitavelmente nesse sentido, vejamos: **“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados**





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.”

Dessa forma, a condição de nossa habilitação respeitou totalmente as normas editalícias e a comprovação da prática do formalismo moderado e na busca da melhor proposta.

3.3- DO QUESTIONAMENTO DA POC.

A recorrente afirma que a Comissão de Licitação não respeitou o edital e seus anexos em relação a realização da POC. Vejamos o que diz no termo de referência:

Detalhamento da Prova de Conceito -POC

Conforme previsto no edital, a empresa declarada provisoriamente vencedora a será convocada e terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação do Sistema, realizando a Prova de Conceito - POC. Deverá indicar um representante legal, junto a equipe a ser definida pelo município de Piquet Carneiro

Reafirmamos a necessidade de realização da POC, mas no Edital não proíbe que a Comissão de licitação possa abrir o prazo de habilitação, para posteriormente realizar a POC. É claro que ao antecipar esse prazo a Comissão de Licitação, em nosso entendimento, baseando e respeitando os princípios editalícios deverá abrir prazo o futuro questionamento do resultado da POC. Mas em nenhum momento até a presente data esta importante Comissão de Licitação desrespeitou nenhum princípio editalício como afirma a recorrente. Entretanto praticou somente o que foi estabelecido no Edital e pela prática do formalismo moderado e pela busca da melhor proposta.





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

Sobre o tema da POC ser realizada após a habilitação e serão convocados aqueles classificados provisoriamente em primeiro lugar e que a Comissão não desrespeitou em nenhum momento o Edital vejamos:

“Segundo a IN 4/2014, a PoC seria uma “amostra a ser fornecida pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico” (art. 2º, XXV). A norma foi revogada pela IN nº 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, que passou a atribuir tal definição ao termo “Amostra do Objeto” (art. 2º, XXIV)”

“A prova de conceito, meio para avaliação dos produtos ofertados pelas licitantes, pode ser exigida do vencedor do certame, mas não pode ser exigida como condição para habilitação, por inexistência de previsão legal. Esse é o entendimento pacificado nesta Corte, no Acórdão 1113/2009-TCU-Plenário, e sustentado na nota técnica 4/2009-Sefti/TCU”(TCU, Plenário, Acórdão 2.763/2013, Min. rel. Weder de Oliveira).

Para JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2. ed. São Paulo: RT, 2023. p. 571-572).

“A amostra e a prova de conceito envolvem custos, incorporados nas despesas para participar do certame. Se todos os licitantes fossem obrigados a apresentar amostras e prova de conceito, haveria o acréscimo de um custo generalizado e inútil [...]. Por outro lado, a Administração teria de [...] assegurar a realização da prova de conceito de modo generalizado. Isso acarretaria custos relevantes e produziria riscos desnecessários para a Administração.

[...]





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

Portanto, a solução mais razoável é estabelecer que a amostra e a prova de conceito serão apresentadas apenas pelo licitante que apresentou a melhor proposta, cuja documentação de habilitação tenha sido reputada perfeita e que se encontra em condições de vencer o certame”

A PoC e o exame de amostras são similares. Ambos se destinam à mesma finalidade: comprovar a aderência da proposta do licitante provisoriamente vencedor às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico (art. 17, §3º, Lei 14.133/21; e art. 29, §1º, IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022)

4- DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados por nossa empresa, tendo confiança do bom senso e sabedoria do Agente de Contratação da Prefeitura de Piquet Carneiro/CE, é que se requer o conhecimento das presentes contrarrazões, reconhecendo a necessidade de reafirmar e confirma a decisão emitida, principalmente:

1. Que seja considerado improcedente o recurso administrativo apresentado pela recorrente diante dos fatos elencados;
2. Que seja reafirmada a decisão de ACEITAÇÃO DE NOSSA PROPOSTA E HABILITADA emitidas por esta importante Comissão.
3. Que se dê continuidade ao certame em questão.





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento

Fortaleza/CE , 27 de Maio de 2025



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO GABRIEL CASTRO DOS SANTOS

Data: 27/05/2025 17:36:27-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Francisco Gabriel Castro dos Santos

CPF n.º 606.938.333-86

Sócio Administrador





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTA

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CONTRATANTE: CÉLERE TECNOLOGIA, CNPJ N.º 46.961.423/0001-79, SEDIADA A RUA: ZILDENIA N.º 1166, SALA 03, BAIRRO AMADOR, CEP N.º 61.769-180, CIDADE DE EUSÉBIO, ESTADO DO CEARÁ, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

E, de outro lado:

CONTRATADA: FROTEC TECNOLOGIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.314.854/0001-22, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, 1250 SALA 905, SÃO GERARDO, CEP 60325-000, FORTALEZA - CE neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de gestão de frota da **CONTRATANTE**, através de aplicativo de tecnologia QR Code compreendendo:

Controle e gestão de abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, através de chave de acesso ao sistema;

Planejamento, agendamento e acompanhamento de manutenções preventivas e corretivas;

Controle de custos operacionais de frota;

Emissão de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho;

Administração de fornecedores e oficinas credenciadas;

Apoio na análise de sinistros e eventos com veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira com diligência, profissionalismo e observância das normas técnicas aplicáveis;
- b) Manter registro atualizado de toda a operação da frota, incluindo relatórios mensais;

Frotec Tecnologias Ltda, CNPJ n.º 58.314.854/0001-22 Av. Bezerra de Menezes, n.º 1250, Sala 905 CEP n.º 60.325-001, Bairro São Geraldo – Fortaleza - CE E-mail: contact.frotec@gmail.com Fone: 85-98127-9696





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

- c) Informar à CONTRATANTE, com antecedência, sobre necessidades de manutenção preventiva;
- d) Garantir a confidencialidade das informações obtidas no exercício da prestação dos serviços;
- e) Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE qualquer despesa extraordinária.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a adequada execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento dos valores acordados nos prazos estipulados;
- c) Disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos para as manutenções programadas;
- d) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência relevante que afete os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Valor do Referido contrato será de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil) reais, destinado ao consumo de combustível e R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) destinado a manutenção, sendo pagos proporcionalmente ao consumo;

4.2. Pela prestação dos serviços descritos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de remuneração o equivalente a 1% (por cento) sobre o valor total mensal dos serviços e insumos geridos, incluindo, mas não se limitando a, abastecimentos, manutenções, peças, serviços de terceiros e demais despesas operacionais da frota devidamente autorizadas.

4.3. Independentemente do valor consumido no mês, fica estabelecido que a CONTRATADA fará jus a um valor mínimo mensal de R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais), a ser pago pela CONTRATANTE, a título de remuneração mínima pelos serviços prestados.

4.4. A apuração da remuneração será feita com base em relatório mensal detalhado elaborado pela CONTRATADA e encaminhado à CONTRATANTE. Após a aprovação do relatório, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal, e o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 15 dias corridos.

4.5. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

Frotec Tecnologias Ltda, CNPJ n.º 58.314.854/0001-22 Av. Hezerra de Menezes, n.º 1250, Sala 905 CEP n.º 60.325-001, Bairro São Geraldo – Fortaleza - CE E-mail: contact.frotec@gmail.com Fone: 85-98227-9696





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, por exemplo, iniciando-se na data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. A rescisão por descumprimento contratual poderá ocorrer de forma imediata, mediante notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes obrigam-se a manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão deste contrato, sob pena de responsabilidade civil por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Fortaleza/CE, 04 de Janeiro de 2025.

CELERE TECNOLOGIA

FROTEC TECNOLOGIAS

Tiago Sampaio Guimarães

SOCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS

Francisco Gabriel Castro dos Santos

SOCIO-ADMINISTRADOR

Nome

CPF n.º

Nome

CPF n.º

Frotec Tecnologias Ltda, CNPJ n.º 58.314.854/0001-22 Av. Bezerra de Menezes, n.º 1250, Sala 905 CEP n.º 60.325-001, Bairro São Geraldo – Fortaleza - CE E-mail: contato.frotec@gmail.com Fone: 85-98227-9696





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTA

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CONTRATANTE: RAFAEL F S SAÚDE & VIDA, CNPJ n.º 28.591.995/0001-21, sediada a Rua: Cruz Saldanha n.º 485, Bairro: Parquelândia CEP n.º 60.450-340, Cidade de Fortaleza/CE. neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

E, de outro lado:

CONTRATADA: FROTEC TECNOLOGIA LTDA, com inscrição do CNPJ n.º 58.314.854/0001-22, sediada à Av. Bezerra de Menezes, nº 1250 Bairro São Gerardo, CEP n.º 60.325-001, Cidade de Fortaleza/CE neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de gestão de frota da **CONTRATANTE**, compreendendo:

- Controle e gestão de abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos;
- Planejamento, agendamento e acompanhamento de manutenções preventivas e corretivas;
- Controle de custos operacionais de frota;
- Emissão de relatórios gerenciais e indicadores de desempenho;
- Administração de fornecedores e oficinas credenciadas;
- Apoio na análise de sinistros e eventos com veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira com diligência, profissionalismo e observância das normas técnicas aplicáveis;
- b) Manter registro atualizado de toda a operação da frota, incluindo relatórios mensais;
- c) Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência, sobre necessidades de manutenção preventiva;

Frotec Tecnologias Ltda, CNPJ n.º 58.314.854/0001-22 Av. Bezerra de Menezes, n.º 1250, Sala 905 CEP n.º 60.325-001, Bairro São Geraldo – Fortaleza - CE E-mail: contact.frotec@gmail.com Fone: 85-98227-9696





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

- d) Garantir a confidencialidade das informações obtidas no exercício da prestação dos serviços;
- e) Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE qualquer despesa extraordinária.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a adequada execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento dos valores acordados nos prazos estipulados;
- c) Disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos para as manutenções programadas;
- d) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência relevante que afete os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Valor do Referido contrato será de R\$ 90.000,00 (Noventa mil) reais, destinado ao consumo de combustível e R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) destinado a manutenção, sendo pagos proporcionalmente ao consumo;

4.2. Pela prestação dos serviços descritos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de remuneração o equivalente a 1% (por cento) sobre o valor total mensal dos serviços e insumos geridos, incluindo, mas não se limitando a abastecimentos, manutenções, peças, serviços de terceiros e demais despesas operacionais da frota devidamente autorizadas.

4.3. Independentemente do valor consumido no mês, fica estabelecido que a CONTRATADA fará jus a um valor mínimo mensal de R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais), a ser pago pela CONTRATANTE, a título de remuneração mínima pelos serviços prestados.

4.4. A apuração da remuneração será feita com base em relatório mensal detalhado elaborado pela CONTRATADA e encaminhado à CONTRATANTE. Após a aprovação do relatório, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal, e o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 15 dias corridos.

4.5. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, por exemplo, iniciando-se na data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

Frotec Tecnologias Ltda, CNPJ n.º 58.314.854/0001-22 Av. Bezerra de Menezes, n.º 1250, Sala 905 CEP n.º 60.325-001, Bairro São Geraldo – Fortaleza - CE E-mail: contact.frotec@gmail.com Fone: 85-98227-9696





FROTEC

Sistema Gerenciador de Frotas

6.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. A rescisão por descumprimento contratual poderá ocorrer de forma imediata, mediante notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes obrigam-se a manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão deste contrato, sob pena de responsabilidade civil por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Fortaleza, 03 de Janeiro de 2025.

RAFAEL F S SAÚDE&VIDA

FROTEC TECNOLOGIAS

Rafael Ferreira da Silveira

Francisco Gabriel Castro dos Santos

SOCIO-ADMINISTRADOR

SOCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS

Nome

Nome

CPF n.º

CPF n.º

Frotec Tecnologias Ltda, CNPJ n.º 58.314.854/0001-22 Av. Bezerra de Menezes, n.º 1250, Sala 905 CEP n.º 60.325-001, Bairro São Geraldo – Fortaleza – CE E-mail: contact.frotec@gmail.com Fone: 85-98227-9696

